

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.794/2021**

**Indefere o recurso impetrado pela mantenedora do CEFTAC, contra a decisão exarada no Parecer CEE-ES nº. 6.102/2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.168/2021 (Processo CEE-ES nº. 236/2019/SEP nº. 87640392/2019), aprovado na Sessão Plenária do dia 09-03-2021, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**Art 1º** Indeferir o recurso impetrado pela mantenedora do CEFTAC, situado na Rua Murilo Emery Lucindo, nº. 67, Bairro Centro, município de Guaçuí, ES, mantido pelo CEFTAC - Centro Educacional de Formação Técnica Alto Caparaó Ltda., CNPJ nº. 06.107.886/0001-53, contra a decisão exarada no Parecer CEE-ES nº. 6.102/2020.

**Art. 2º** A terminalidade dos estudos dos alunos já matriculados e frequentando o curso Técnico em Enfermagem- Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, antes do indeferimento exarado no Parecer CEE-ES nº. 6.102/2020, deverá ser garantida.

**Art. 3º** A instituição não poderá efetivar novas matrículas no ano letivo de 2021 e anos subsequentes.

Vitória, ES, 31 de março de 2021.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEE

Homologo  
Em 31 de março de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação